

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES DECISÃO DOS RECURSOS I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

#### RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

N	CANDITADO N
01	20140160
02	20140308
03	20140621
04	20140067
05	20140079
06	20141029
07	20140578
08	20140818
09	20140249
10	20140383
11	20140208
12	20140906
13	20140295
14	20140090
15	20140031
16	20140007
17	2010060
18	20140993
19	20140946
20	20141054
21	20140470



22	20140570
23	20140836
24	20141049
25	20140503

#### I DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

## 20140160

Procedem as alegações do recorrente.

A experiência de profissional não foi computada.

O certificado do I Encontro das Escolas Populares Cooperativas – EPC não está correlacionado com o cargo almejado, e data do ano de 2007.

NOTA ANTERIOR: 5,0 NOTA APÓS RECURSO: 8,0

**DEFERIDO** 

# 20140308

**Procedem** as alegações do recorrente.

As cópias das declarações das experiências profissionais estão sem reconhecimento de firma, conforme especifica em Edital.

Aceitamos o certificado que vale 3 pontos, por ter relação com o cargo almejado.

NOTA ANTERIOR: 0,0 NOTA APÓS RECURSO: 3,0



Procedem as alegações do recorrente.

Por equivoco, não aceitamos o curso de orientação dos técnicos, a capacitação do projeto Mandalla, nem o curso de capacitação em Avicultura básica.

NOTA ANTERIOR: 8,0 NOTA APÓS RECURSO: 12,0

**DEFERIDO** 

# 20140621

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos um curso de 40horas.

NOTA ANTERIOR: 11,0 NOTA APÓS RECURSO: 12,0

**DEFERIDO** 

## 20140079

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos um ano da experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 14,0 NOTA APÓS RECURSO: 15,0



**Procedem** as alegações do recorrente.

O curso de supervisor de telemarketing não foi aceito por não ter correlação com o cargo almejado.

Por equivoco, não aceitamos o curso de formação de vigilante.

NOTA ANTERIOR: 4,0 NOTA APÓS RECURSO: 7,0

**DEFERIDO** 

#### 20140578

**Procedem** as alegações do recorrente.

A experiência profissional não possui reconhecimento de firma. Por equivoco, não computamos o curso de 40h.

NOTA ANTERIOR: 0,0 NOTA APÓS RECURSO: 1,0

**DEFERIDO** 

## 20140818

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equivoco não contabilizamos os pontos referentes ao curso de direção defensiva de 120h.

NOTA ANTERIOR: 9.0 NOTA APÓS RECURSO: 12,0



**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equivoco não contabilizamos os pontos referentes ao curso de 120h.

NOTA ANTERIOR: 4,0 NOTA APÓS RECURSO: 7,0

**DEFERIDO** 

# 20140383

Procedem as alegações do recorrente.

Por equivoco, contabilizamos erroneamente os anos na experiência de trabalho.

NOTA ANTERIOR: 6,0 NOTA APÓS RECURSO: 9,0

**DEFERIDO** 

## 20140208

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equivoco, contabilizamos erroneamente os anos de experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 7,0 NOTA APÓS RECURSO: 9,0



Não procedem as alegações do recorrente.

A experiência profissional não possui reconhecimento de firma.

**INDEFERIDO** 

# 20140295

Não procedem as alegações do recorrente.

A experiência de trabalho do candidato questionado é condizente com o cargo almejado.

**INDEFERIDO** 

# 20140090

Não procedem as alegações do recorrente.

Os certificados entregues não são condizentes com o cargo pleiteado.

**INDEFERIDO** 

# 20140031

Não procedem as alegações do recorrente.

A experiência profissional apresentada não contabiliza 1 ano.

**INDEFERIDO** 



Não procedem as alegações do recorrente.

As declarações apresentadas não estão com a firma reconhecida do declarante.

**INDEFERIDO** 

# 2010060

Não procedem as alegações do recorrente.

Os períodos de trabalho registrados em uma das declarações são concomitantes, por este motivo, apenas é aceito um dos dois cargos citados.

**INDEFERIDO** 

# 20140993

Não procedem as alegações do recorrente.

As declarações apresentadas não estão com as firmas reconhecidas dos declarantes.

#### **INDEFERIDO**

# 20140946

Não procedem as alegações do recorrente.

A declaração de experiência profissional não possui reconhecimento de firma.

#### **INDEFERIDO**



Não procedem as alegações do recorrente.

A declaração original não possui reconhecimento de firma.

**INDEFERIDO** 

# 20140470

Não procedem as alegações do recorrente.

Experiência profissional não é condizente com o cargo almejado.

**INDEFERIDO** 

# 20140570

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equivoco, não contabilizamos 1 ponto da experiência profissional. As demais experiências de trabalho não são condizentes com o cargo e o Certificado apresentado contraria as exigências do edital.

NOTA ANTERIOR: 2,0 NOTA APÓS RECURSO: 3,0



Não procedem as alegações do recorrente.

O curso de direção defensiva e primeiros socorros tem carga horaria inferior a exigida no edital. A declaração de experiência profissional na empresa DS Medicamentos não consta o cargo exercido.

**INDEFERIDO** 

# 20141049

O candidato alega que enviou sua documentação pelos CORREIOS. Entretanto, a mesma não chegou à CONSULPAM.

Solicitamos ao candidato que nos apresente comprovante de postagem, **em no máximo, dois dias,** para tomarmos as devidas providências junto à Companhia.

Informamos aos demais candidatos que, por esta razão, a nota do candidato em questão poderá sofrer alterações.

#### 20140503

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos erroneamente os anos da experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 6,0 NOTA APÓS RECURSO: 8,0



#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 27 de Outubro de 2014.

**CONSULPAM**